



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua Liberato Barroso, nº 525 - Praça José Alencar, - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP
60030-160

Telefone: (85) 3221-6263 - <http://www.iphan.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 25/2020

Processo nº 01496.000020/2018-56

Unidade Gestora: IPHAN/CE

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL E O
MUNICÍPIO DE PACUJÁ, VISANDO
A REALIZAÇÃO DE AÇÕES
CONJUNTAS DE PRESERVAÇÃO E
SALVAGUARDA DO PATRIMÔNIO
ARQUEOLÓGICO DESSE
MUNICÍPIO.

A **SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056.0005-03, com sede à Rua Liberato Barroso, 525, Centro, Fortaleza, CEP: 60030-160, doravante, denominada **IPHAN-CE**, neste ato, representada pelo seu Superintendente, o Senhor Otacílio Pinheiro Macedo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 97002553751 SSP-CE e do CPF nº 642.042.603-06; e o **MUNICÍPIO DE PACUJÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.734.148/0001-07, com sede à rua Maria Nepomuceno s/n, São Vicente, Pacujá, CEP: 62.180-000, doravante, denominado **PM PACUJA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor Alex Henrique Alves de Melo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 91002344061 SSP-CE e do CPF nº 443.703.853-34, considerando o constante no processo nº 01496.000020/2018-56, resolvem: celebrar Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto, a realização de ações de preservação e de salvaguarda do patrimônio arqueológico do Município de Pacujá.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. As ações de preservação e de salvaguarda do patrimônio arqueológico do Município de Pacujá compreendem:

- 2.1.1. Identificação e cadastramento de sítios arqueológicos;
- 2.1.2. Reestruturação do Museu de Pacujá;
- 2.1.3. Implementação da gestão do Museu de Pacujá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este Acordo de Cooperação Técnica encontra-se amparado nos seguintes CONSIDERANDOS:

3.1.1. CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata;

- 3.1.2. CONSIDERANDO o Art. 216 da Constituição Federal de 1988;
- 3.1.3. CONSIDERANDO O Art. 175 da Constituição Federal de 1988;
- 3.1.4. CONSIDERANDO os dispostos nos Arts. 1º, 3º, 5º, 18, 19 e 28 da Lei Federal 3.924/1961;
- 3.1.5. CONSIDERANDO os dispostos nos Arts. 63, 64 e 65 da Lei Federal 9.605/1988;
- 3.1.6. CONSIDERANDO a missão institucional do IPHAN atribuída pelo Decreto 9.238/2017.
- 3.1.7. CONSIDERANDO a Lei Estadual 3.692/1957 de criação do Município de Pacujá.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:

4.1.1. Cooperar na realização das ações de preservação e de salvaguarda do patrimônio arqueológico do município de Pacujá;

4.2. São obrigações exclusivas da IPHAN:

4.2.1. Identificação e cadastramento de sítios arqueológicos e fiscalização;

4.2.2. Visita aos locais de prováveis achados arqueológicos indicados no levantamento do acervo do Museu de Pacujá, para fins de confirmação ou refutação da hipótese de sítio arqueológico;

4.2.3. Quando da confirmação da existência de sítio arqueológico, delimitá-los e cadastrá-los na base nacional de sítios arqueológicos;

4.2.4. Catalogação do Acervo Arqueológico do Museu de Pacujá;

4.2.5. Fiscalizar, orientar e propor medidas para garantir a preservação do patrimônio arqueológico de Pacujá;

4.2.6. Promover o suporte técnico ao Município de Pacujá na reestruturação do Museu de Pacujá e na implementação da sua gestão;

4.3. São obrigações exclusivas do Município de Pacujá:

4.3.1. Reestruturar o Museu de Pacujá e Implementar a gestão do Museu de Pacujá;

4.3.2. Adquirir propriedade para a criação do Museu de Pacujá;

4.3.3. Reformar a propriedade onde funcionará o Museu de Pacujá (área expositiva e reserva técnica) nos termos indicados pelo IPHAN;

4.3.4. Musealizar o Acervo do Museu de Pacujá nos termos indicados pelo IPHAN, utilizando-se de vitrines, painéis e iluminação;

4.3.5. Compor equipe para realização de trabalhos conjuntos com o IPHAN (podendo ser indicados servidores da Secretaria de Cultura e do Museu de Pacujá);

4.3.6. Implementar equipe de gestão do Museu de Pacujá (1 Diretor, 2 Técnicos, 1 Zelador) nos termos indicados pelo IPHAN;

4.3.7. Propor suporte legal para a manutenção do Museu de Pacujá (Lei de utilidade pública);

4.3.8. Pagar as despesas correntes, como água, energia, internet e funcionários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **36 meses**, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

8.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES, deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

8.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

9.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo o IPHAN representado pela Superintendência do IPHAN no Ceará; e o Município de Pacujá pela sua Secretaria de Cultura e pelo Museu de Pacujá, os quais designarão servidores responsáveis para tanto.

10.2. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do acordo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

10.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste acordo que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

11. DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

11.2. Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Superintendência do IPHAN no Ceará.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Justiça Federal da Cidade de Fortaleza, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova e por assim haverem ajustado e acordado entre si, após a leitura e análise deste Acordo de Cooperação Técnica, procede-se à sua assinatura eletrônica.

Otacílio José Pinheiro Macêdo

Superintendente do IPHAN no Ceará

(Assinatura Eletrônica)

Alex Henrique Alves de Melo

Prefeito do Município de Pacujá

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **Otacilio Jose Pinheiro Macedo, Superintendente do IPHAN-CE**, em 23/09/2020, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, Usuário Externo**, em 14/10/2020, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2187483** e o código CRC **BD074955**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Ações de preservação e de salvaguarda do patrimônio arqueológico do Município de Pacujá.

1.2. Tais ações compreendem a identificação e cadastramento de sítios arqueológicos; a reestruturação do Museu de Pacujá e implementação da gestão do Museu de Pacujá.

2. PRODUTOS E METAS

2.1. Sítios arqueológicos cadastrados (Fase 1);

2.2. O Museu de Pacujá reestruturado (Fase 2);

2.3. Gestão legal do Museu de Pacujá instalada (Fase 3).

3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. Fase 1: Cadastro de sítios arqueológicos no município de Pacujá.

3.2. O IPHAN-CE fará visitas técnicas para identificação e avaliação de prováveis sítios arqueológicos, para fins de cadastramento na base de dados nacional junto ao Centro Nacional de Arqueologia-CNA/IPHAN.

3.2.1. Nessa fase serão realizadas cinco visitas ao Município de Pacujá ao longo da vigência do ACT, para averiguação de possíveis sítios arqueológicos nos locais que forem indicados pela comunidade local ou naqueles locais que o IPHAN-CE julgar como sendo de interesse e de alto potencial à identificação de sítios, com base no conhecimento prévio sobre tipologias e classes de sítios arqueológicos.

3.2.2. Os tipos de sítios arqueológicos que se encontram no espectro de averiguação do Instituto, correspondem àqueles de natureza pré-histórica e histórica, tendo, nesse último caso o ano de 1950 como marco final para a sua consideração como sítio arqueológico. Nessas duas grandes classes, figurarão as seguintes tipologias; sítios de oficina lítica, sítios lito-cerâmicos, sítios ceramistas, sítios de arte rupestre, sítios de caverna, sítios históricos dos períodos coloniais e do período imperial, além de sítios da época da república velha, especialmente aqueles ligados aos processos industriais.

3.2.3. Quando das visitas, caso se confirme que os locais são, de fato, sítios arqueológicos, será realizada a definição da sua poligonal aproximada com base na ocorrência de vestígios que se façam visíveis em superfície. Serão tomadas as coordenadas em cada vértice da poligonal aproximada e será preenchida a ficha de cadastro. Adicionalmente, será feito o registro fotográfico da área e dos materiais que nela se apresentem.

3.3. Fase 2: Reestruturação do Museu de Pacujá.

3.4. O Município de Pacujá deverá conduzir a reestruturação do Museu de Pacujá, devendo, inicialmente, indicar um prédio que seja propriedade do Município e que tenha espaço para instalação de área expositiva e reserva técnica (apresentar documentação comprobatória); reformar o prédio de acordo com as indicações técnicas que o IPHAN-CE emitirá em notas e pareceres técnicos; organizar a exposição do acervo arqueológico conforme indicado pelo IPHAN-CE em Notas e Pareceres Técnicos visando a sua conservação; indicar equipe mínima de cinco pessoas para realizar os trabalhos conjuntos com o IPHAN, notadamente, a separação do acervo a ser exposto, montagem da exposição e do conteúdo expográfico.

3.4.1. Após ter sido definido o prédio onde funcionará o Museu de Pacujá, o IPHAN-CE inspecionará o edifício e indicará o quadro de melhorias e reformas a serem realizadas, o que eventualmente poderá corresponder a consolidação estrutural, troca de emateiramento, reboco, troca de telhado, troca de piso, instalação energética, pintura e forro.

3.4.2. Após ter sido realizada a reforma do prédio, o IPHAN-CE emitirá o texto explicativo dos bens arqueológicos que comporão a exposição e a lista de materiais para serem adquiridos para a reserva técnica e para a exposição do acervo arqueológico, o que envolverá, naturalmente, vitrines com ou sem iluminação embutida, tecidos de veludo, placas, painéis, armários, mesas dentre outros materiais.

3.4.3. Após terem sido providenciados os materiais para a exposição, o IPHAN-CE junto com os profissionais indicados pelo Município de Pacujá montarão a exposição e organizarão a reserva técnica.

3.5. Fase 3: implementação da gestão do Museu de Pacujá.

3.6. O Município de Pacujá indicar equipe de quatro pessoas para gerir o Museu de Pacujá, devendo ser uma pessoa na função de diretora, duas pessoas desempenhando a função de técnico e uma pessoa na função de zeladora. Estes funcionários devem ser perenes, devendo ter salários custeados pelo Município de Pacujá.

3.6.1. Após ter sido montado o Museu de Pacujá com reserva técnica e exposição, o IPHAN-CE ministrará um minicurso para a equipe que fará a sua gestão, sobre conservação e protocolos de utilização dos materiais arqueológicos.

3.6.2. O Museu de Pacujá deve ser uma entidade do Município de Pacujá, devendo ser administrado pela Secretaria de Cultura, Educação ou qualquer outro

setor administrativo municipal. Isto inclui o pagamento das despesas com energia, água e internet, assim como o salário dos quatro funcionários, um diretor do museu, dois técnicos e um zelador.

3.6.3. Após ter sido criado o Museu de Pacujá, a prefeitura deverá encaminhar à Câmara Municipal, um projeto de lei para declarar o equipamento como sendo de utilidade pública.

3.6.4. Após ter sido criado o Museu de Pacujá, o Município poderá buscar inseri-lo na Rede Cearense de Museus Comunitários e no Sistema Estadual de Museus do Ceará. O IPHAN-CE poderá auxiliar com o suporte burocrático junto à Secretaria de Cultura do Governo do Estado do Ceará.

4. **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início na data de publicação deste no Diário Oficial da União e sua vigência será de 36 meses.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

	Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4	Semestre 5	Semestre 6	Produtos
Fase 1/Cadastro de sítios arqueológicos	x	x	x	x	x	x	Sítios arqueológicos cadastrados
Fase 2/Reestruturação do Museu de Pacujá		x	x	x	x		Museu de Pacujá reestruturado
Fase 3/Implementação da gestão do Museu de Pacujá				x	x	x	Gestão do Museu de Pacujá implementada